



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 262/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-024/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES,
E A EMPRESA MYTDT SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, sediada à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. RONIE RUFINO DA SILVA**, prefeito municipal.

CONTRATADA

MYTDT SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Travessa WE-67, nº. 671 – Conj. Cidade Nova VI, Cidade Nova – Ananindeua – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.704.677/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Thieres Dias Tembra, comerciante, residente e domiciliado na Travessa WE-67, nº. 671B – Conj. Cidade Nova VI, Cidade Nova – Ananindeua – Pará, inscrito no CPF sob o nº. 907.580.302-82.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 01-024/2013, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de solução de gestão escolar on-line, baseada em software livre, incluindo: customização e treinamentos, manutenção corretiva e evolutiva, e implantação de um módulo administrativo integrado; também fornecer suporte técnico ao usuário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, neste ano de 2013, nos termos do presente Termo de Referência (Anexo I).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente é de R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais), referente a 8 meses.

CLÁUSULA QUARTA

DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte Dotação Orçamentária:

10 08 008 12 122 0008 2.030 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica;
3.3.90.39.94 – Aquisição de Software de Aplicação;

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente deste Pregão foi realizado a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no Edital, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato (Anexo II) e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 01-024/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de BENEVIDES/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Benevides/PA, 24 de Abril 2013.

Ronie Rufino da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mytdt Serviços em Tecnologia da Informação Ltda
CNPJ: 13.704.677/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
